



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 417 / 83, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.983.

418

" AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás ,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, alienar os terrenos urbanos parcelados em lotes, de propriedade da Municipalidade.

§ 1º - Os terrenos serão alienados por preço à vista ou parceladamente.

§ 2º - Os terrenos vendidos à vista serão escriturados de imediato, os vendidos a prazo ou parcelados, serão efetuados através de instrumento de contrato de compromisso de compra e venda, devendo ser escriturados somente após quitação da última / parcela.

Art. 2º - É permitida somente a venda de 2 (dois) lotes ou terreno para cada interessado.

§ ÚNICO - Poderá ser vendido mais de 2 (dois) lotes ou terrenos para um mesmo interessado, em caso de construção ou utilização imediata ou no prazo de 01 (um) ano, da aquisição, com declaração de compromisso do interessado e a inclusão de cláusula de retrovenda no instrumento de alienação.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o parágrafo 1º, do art. 1º desta Lei, será permitido em até 18 (dezoito) / parcelas, com juros de 05% (cinco por cento) ao mês.

Art. 4º - Ficam estipulados os preços dos terrenos de que trata o art. 1º desta Lei, nos seguintes valores, por metro quadrado e base na ORTN, vigente no mês imediatamente anterior ao da venda:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Fls. 2

I - Lotes em avenidas principais, 03% (três por cento) do valor da ORTN, por metro quadrado (m2);

II - Lotes em ruas beneficiadas, 02 % (dois por cento) do valor da ORTN, por metro quadrado (m2);

III - Lotes em terrenos acidentados, irregulares, r1 beirinhos e sem benefícios, 1,5% (um e meio por cento) da ORTN, por metro quadrado (m2).

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda de lotes por intermédio de corretores ou pessoas estranhas ao quadro de funcionários do Município.

§ 1º - Os lotes serão escriturados pela secretaria da Prefeitura ou por funcionário designado pelo Prefeito, especialmente para esse fim e o dinheiro produto da venda do lote, será recolhido à Coletoria Municipal, mediante guia de recolhimento.

§ 2º - As escrituras ou títulos definitivos, serão assinadas pelo Prefeito ou por funcionário autorizado por Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.983.

- IZIDORIO CORREIA DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal